



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Manuel Hélio Carnaúba da Silva e outros		
EMENTA: Autoriza a Secretaria de Educação Básica a proceder aos Exames de Suplência Profissionalizante dos eletricitários, na forma estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.		
RELATOR: José Carlos Parente de Oliveira		
SPU Nº: 04360809-4	PARECER Nº: 0545/2005	APROVADO EM: 06.09.2005

I – RELATÓRIO

Manuel Hélio Carnaúba da Silva e outros, cuja relação completa encontra-se apensa a este Parecer, mediante Processo Nº 04360809-4, recorrem a este Conselho para que possam prosseguir o curso de Técnico em Eletrotécnica, através de Exames de Suplência Profissionalizante, na forma estabelecida pela legislação de ensino, constante e na vigência da Lei nº 5.692/71 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Todos os solicitantes apresentam declaração fornecida pela Célula de Educação de Jovens e Adultos, do Núcleo de Desenvolvimento Curricular, da Coordenadoria de Desenvolvimento Técnico-Pedagógico, da Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará, constando as disciplinas que cada um deles já concluiu.

Consta, ainda, do processo despacho da Sra. Maria das Neves Bessa Teixeira, Assessora Técnica da Célula de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará, no qual afirma que desenvolverá procedimentos com vistas à realização de Exames de Suplência nas áreas técnicas solicitadas, no 2º semestre de 2005, concomitante com os Exames de Educação Geral.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Manuel Hélio Carnaúba da Silva e os demais solicitantes eram beneficiários da legislação desenvolvida a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 5.692/71, que previa, no seu Capítulo IV, Artigo 26 e Parágrafos, os Exames de Suplência Profissionalizante. Esses exames eram realizados no Estado do Ceará pela Secretaria de Educação do Estado, por delegação deste Conselho de Educação. Com a edição da Lei nº 9.394/96 – LDB, a realização de tais exames continuou no Estado do Ceará pela Célula de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará.

III - VOTO DO RELATOR

O nosso entendimento é que as orientações emanadas pela nova legislação educacional não alteram o desenvolvimento de programas de estudos já



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0545/2005

iniciados na legislação anterior, mesmo porque este Conselho de Educação, na regulamentação do ensino profissional de nível técnico, não se pronunciou em relação aos exames de suplência profissional. Desta forma, nos é forçoso reconhecer a necessidade de a Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará realizar os exames supracitados de acordo com as normas da legislação anterior.

Em vista do exposto, é legítima a solicitação de Manoel Hélio Carnaúba da Silva e demais solicitantes para que realizem, em 2005, os exames anteriormente iniciados, no rito dos Exames de Suplência Profissionalizante, para o que é suficiente uma autorização a ser dada por este Conselho de Educação ao órgão da SEDUC, responsável pela Educação de Jovens e Adultos.

Visto e relatado, somos de parecer que a Célula de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará seja autorizada a realizar os exames de Suplência Profissionalizante de Técnico em Eletrotécnica para aqueles cujos nomes constam da relação anexa a este Parecer, podendo a Célula de Educação de Jovens e Adultos proceder ao levantamento no órgão responsável pelos exames anteriores e convocar para a realização dos exames aqueles que se encontrem na mesma situação que os peticionários aqui relacionados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de agosto 2005.

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA

Relator

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0545/2005

Secretaria da Educação Básica - SEDUC

RELAÇÃO DE ALUNOS DO CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

Nº ALUNO(A)

1. Manuel Hélio Carnaúba da Silva
2. Francisco José Sabino de Araújo
3. Antonio de Pádua Almeida Costa
4. Francisco Carlos Fernandes Silva
5. José Luisete Sousa dos Santos
6. José Evarardo Andrade Viana
7. Francisco de Magalhães Benevides Junior
8. William Sousa de Freitas
9. Crisóstomo Adriano da Silva
10. Pedro Roberto Fernandes Sampaio
11. Maria Evangelina de Souza
12. Cecília Nerie Moreira Evangelista
13. Maria Jose de Fatima Alves
14. Jailto dos Santos Leitão
15. Janio Pinto Paiva
16. Francisco de Assis Fernandes Sampaio
17. Francisco Jailton Nogueira Silva
18. Marcos Aurélio Chagas Costa
19. Ricardo Ney Melo Feitosa
20. Helano Castro da Rocha
21. Humberto Osne Alves Bezerra
22. Sérgio Barros de Melo
23. José de Almeida Severo
24. Cícero Batista da Silva
25. Francisco Enoc de Sousa
26. Antonio Valderlei Brito Vieira
27. José Hugunilson de Andrade
28. Sergio Carlos da Silva
29. José Manací Gadelha Maia
30. Marcus Rogerio Girão de Oliveira
31. Francisco Fábio Almeida de Oliveira
32. Adolfo Coutinho de Lima
33. Luzia Neide de Lima
34. Laydson Barbosa Ramos
35. José Nildo Macêdo de Araújo
36. Paulo Cesar Teixeira Batista
37. Hilton Marques Teixeira
38. Eduardo Luiz de Lima



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0545/2005

TOTAL DE ALUNOS: 38